



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2278/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Agente Comunitário de Saúde	09	40h/ semanais	1.137,93
Auxiliar em Saúde Bucal da Saúde da Família	04	40h/ semanais	930,27
Médico Ginecologista	01	20h/ semanais	5.941,57
Monitor da Casa de Passagem	02	40h/ semanais (regime de trabalho plantões 12h/36h)	1.084,37
Nutricionista	01	20h/se manais	2.042,69
Agente de Defesa Ambiental	01	40h/se manais	1.137,93
Técnico em Radiologia	01	30h/ semanais	991,61
Condutor de Ambulância e Transporte Coletivo de Pacientes	02	40h/se manais	930,27

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira e no Anexo I da Lei Municipal nº 1885/2011.

Parágrafo Único – Os contratados para a função de Agente Comunitário de Saúde deverão residir na área da comunidade que atuar, com a seguinte abrangência: da rua Podalírio Souza Machado até as Dunas: Av. B, rua 22, rua 21, Rua Francisca Custodia Merencio, rua Olavo Francisco de Melo, rua Osmar Antonio Silva,

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDEKUN
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Av. Alfredo Pedro, rua Carlota de Oliveira Pacheco, rua Aparicio Brandino de Oliveira, rua Padre José Caruso, rua Caubi Aracauna Nunes da Silveira, rua Nossa Senhora Aparecida, rua Jorge Moises Gil, rua Ajaecyr Nunes da Silveira e rua Coronel Massot; da rua Podalirio Souza Machado até a rua Maestro Medanha: Av. Interpraias, rua Agostinho dos Santos, rua Ary Barroso, rua Silveira Martins, rua Assis Brasil, rua 1-A; todo o trecho do encontro do perímetro da rua Podalirio Machado, rua Maestro Medanha, Oceano atlântico e extensão urbana acima da Av. Interpraias.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 02 (dois) meses a contar de 02 de janeiro de 2017, não podendo ser prorrogado.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2448 – PACS-Agentes Com. De Saúde/PAB Variável

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2450 – PAB Fixo

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2452 – Saúde Bucal/PAB Variável

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2447 – PSF Saúde da Família/PAB Variável

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2427 – PSF Saúde para Todos

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.04.122.0101.2146 – Manutenção e Serviços de Assist. Social

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração


LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo